INDICAÇÃO Nº 088/2021 PROTOCOLO Nº 147/2021

DATA: 06/04/2021

A vereadora **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, integrante da bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal institua na forma de Projeto de Lei Municipal o PIC-Programa de Incentivo ao Comércio de Ibirubá, para empresas afetadas por medidas restritivas impostas em razão da Pandemia COVID-19, conforme os termos da minuta do Projeto em anexo.

Justificativa:

Esta solicitação tende a auxiliar Empresas no âmbito municipal que tenham sido afetadas pelos Decretos de restrições de circulação de pessoas impostos pelo Governo do Estado em virtude da Pandemia da COVID 19. O Programa busca encontrar soluções de microcrédito por operação realizada com instituição financeira ou Cooperativas de Crédito. Poderão habilitar-se para participar do programa, empresas que desempenham atividades de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveteiras, Hotéis, empresas do ramo de eventos, decoração, Salões de Beleza ou similares. Entendemos que este momento, a municipalidade, deve atuar, dentro de suas condições para promover o fortalecimento destes ramos, fortalecendo o comercio local e buscando alternativas nesse momento difícil.

Sala de Sessões em 06 de abril de 2021.

Ver. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH Bancada do PP.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

INSTITUI O PIC-PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ PARA EMPRESAS AFETADAS POR MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **Art. 1°-** Fica instituído no âmbito do Município de Ibirubá o **PIC- Programa de Incentivo ao Comércio de Ibirubá** para empresas afetadas por medidas restritivas impostas em razão da Pandemia COVID 19, que será regido por esta Lei.
- **Art. 2º-** O objetivo do programa é auxiliar Empresas no âmbito do Município de Ibirubá que tenham sido afetadas pelos Decretos de restrições de circulação de pessoas impostos pelo Governo do Estado em virtude da Pandemia da COVID 19.
- **Art.** 3º- Poderão habilitar-se para participar do programa **PIC** empresas que desempenham atividades de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveteiras, Hotéis, empresas do ramo de eventos, decoração, Salões de Beleza ou similares.
- **Art. 4º** O programa **PIC** consiste em encontrar soluções de microcrédito para empresas com atividades descritas no artigo anterior, operacionalizando junto a instituições financeiras e Cooperativas de Crédito a obtenção de empréstimos nos seguintes moldes:
 - 5. O valor máximo das operações de Crédito abrangidas por esta Lei será de R\$ xxxxx a ser concedido no prazo máximo de x meses;
 - 6. Concedido o empréstimo à empresa interessada a Administração Municipal, como forma de incentivo a manutenção empresarial, subsidiará os juros até o limite de R\$ xxx por empresa;
 - 7. A análise de crédito será feita pela instituição financeira e concedida e empresa ou a pessoa física de sócio administrador, não ficando de forma alguma a Administração Municipal responsável pelo pagamento de parcelas ou na condição de devedor solidário, obrigando-se apenas ao pagamento do subsídio dos juros descritos na alínea anterior.
- **Art.** 5° Será realizada ampla divulgação do Programa **PIC**, mediante publicação regulamento de participação que consistirá em:

- 1. Os interessados deverão dirigir-se a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimentos que será responsável por receber o credenciamento das empresas;
- 2. O credenciamento consistirá no preenchimento de ficha cadastral, que deverá ser acompanhada de cópia do Cartão CNPJ e do Alvará Municipal;
- 3. A análise de enquadramento será realizada por comissão designada especificamente para este fim;
- 4. A empresa enquadrada no programa receberá carta de autorização que lhe habilita a requer o subsídio descrito no Art. **4º** alínea b)
- 5. Após a concessão do empréstimo a Empresa participante do Programa deverá apresentar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Empreendimentos cópia do contrato de abertura de crédito para que seja disponibilizado o subsídio;
- 6. É requisito para o recebimento do subsídio estar com o Alvará de licença e taxa de fiscalização quitado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 7. O subsídio será disponibilizado em parcela única, no prazo máximo de 30 dias, diretamente na instituição financeira que realizar a operação de crédito.
- **Art.** 6º São vedadas de participação no programa empresas que tenham sido beneficiadas pela Lei Aldir Blanc.
- **Art. 7º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Ibirubá para dar cobertura às despesas desta Lei.
- **Art. 8º** Para da cobertura ao crédito especial será utilizado superávit financeiro do exercício anterior.
- Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.